



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, através da Chefia de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AVALIPEC - Avaliações, Perícias e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Santa Cruz, nº. 38, Bairro Alto Rosário, Itapecerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.530.045/0001-04, neste ato representada pelo sócio Sr. Emerson Faria Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.113.476-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 027/2022, Dispensa de Licitação nº 007/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para revisão do Plano Diretor, com participação da equipe técnica municipal e de agentes sociais locais, conforme especificações e condições constantes deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor o valor global de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) dividido em 06 (seis) parcelas iguais mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 138-02.02.04.20.122.0001.2200.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Os serviços serão prestados com participação da equipe técnica municipal e de agentes sociais locais de diferentes segmentos expressivos do ponto de vista da transformação da cidade visando organizar as diretrizes de desenvolvimento municipal, urbano e rural e serão desenvolvidos conforme disposições contidas nesta cláusula.

**4.1.1 Levantamento e análise de dados**

**4.1.1.1** Segunda etapa será executada em seis meses, entre os meses fevereiro e julho do ano de 2022, consiste no levantamento de dados e informações, que devem ser organizados pela equipe técnica responsável pelo Plano Diretor Participativo-PDP.

**4.1.1.2** Deve-se averiguar as informações já disponíveis na Prefeitura: legislação, estudos, dados, mapas, relação de interlocutores potenciais, entre outros. Grande parte dos dados a serem levantados, correspondem as características físico-territoriais do município (topografia, vegetação, hidrografia e demais condicionantes físico-ambientais).

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



**6.1** O pagamento será efetuado em seis parcelas iguais mensais a serem pagas entre os meses março e agosto do ano de 2022.

**6.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço.

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irrealizável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**9.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

**10.2** Fica designado como Gestora e fiscal deste contrato a Superintendente Municipal de Meio Ambiente a Sra. Ana Carolina Mello.

**10.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 A vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias corridos e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 Os serviços serão executados em seis meses, entre os meses fevereiro e julho do ano de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1 Diligenciar no sentido de que os serviços sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança aplicáveis.

13.2 Revisar o Plano Diretor do Município.

13.3 Examinar a legislação urbanística e adequá-la às novas propostas do Plano.



**13.4** Contemplar, na elaboração do Plano, os temas relativos a Uso e Ocupação do Solo, Meio Ambiente, Infra- Estrutura, Patrimônio Histórico / Cultural / Paisagístico e Socioeconômica, detalhados neste termo de contrato.

**13.5** Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade.

**13.6** Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de revisão do Plano Diretor.

**13.7** Responsabilizar pelos encargos do motorista, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, além de fornecer os EPI - Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.

**13.8** Responder pelos tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços.

**13.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens/serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1** Definir equipe técnica municipal que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação política do Plano que vai participar e interagir.

**14.2** Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano.

**14.3** Disponibilizar dados e indicadores do município, legislação urbanística e tributária vigentes.

**14.4** Disponibilizar informações existentes no município relacionados e estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial;

**14.5** Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no município e na região;  
Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do plano;

**14.6** Participar de todo processo de elaboração do Plano, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.

**14.7** Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

**14.8** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 16 de fevereiro de 2022.

JOSE CARNEIRO  
NASCIMENTO:20703406  
949

Assinado de forma digital por  
JOSE CARNEIRO  
NASCIMENTO:20703406949  
Dados: 2022.03.24 16:12:39 -03'00'

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49  
Chefia de Gabinete

AVALIPEC AVALIACOES PERICIAS E  
CONSULTORIA LTDA:19530045000104

Assinado de forma digital por AVALIPEC AVALIACOES  
PERICIAS E CONSULTORIA LTDA:19530045000104  
Dados: 2022.03.21 13:32:15 -03'00'

**CONTRATADA: AVALIPEC - Avaliações, Perícias e Consultoria Ltda**

CNPJ sob o nº. 19.530.045/0001-04  
Representante: Emerson Faria Gomes  
CPF/MF nº. 036.113.476-20

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

WELTON  
VIEIRA LEAO  
Assinado de forma  
digital por WELTON  
VIEIRA LEAO  
Dados: 2022.03.24  
17:50:47 -03'00'

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico